



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 110/72

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONSTRUÇÕES, MELHORAMENTOS NOS BENS DO PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Albertina, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir ou melhorar bens do Patrimônio desta Prefeitura Municipal, no Serviço de Obras Públicas, Despesas de Capital, Investimentos, / dentro dos Códigos: 4.1.1.0.46, 61, 91, 94 e 96 - Obras Públicas.

Art. 2º - Para cobrir as despesas autorizadas no Art. anterior, fica autorizado o Chefe do Executivo a despender / até a importância de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil cruzeiros), despesas autorizadas em orçamento para o exercício de / 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 11 de outubro de 1972.

Paulo Conceição
Prefeito Municipal

REGISTRADO

Liv. nº 2